

MR 041 207 / 2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012/2013

A **NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA** ("NEOSERV"), sociedade anônima do ramo de geração de energia elétrica, com sede na Avenida Edgard Santos, nº300, Bloco A4 - 1.º Andar - Narandiba, Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob 02.397.080/0001-96, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo seu Diretor de Geração e Novos Negócios ENIO EMÍLIO SCHNEIDER, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro portador do CPF nº 067.574.640-04 e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, LADY BATISTA DE MORAIS, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora do CPF nº 381.874.501-34, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS** ("STIUEG"), com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, representado na forma de seu Estatuto; sendo seus representantes legais à assinarem o referido Acordo os senhores **JAVAN RODRIGUES DE SOUZA**, Diretor, CPF nº 189.245.301-00, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º janeiro/2012 a 31 dezembro/2013, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

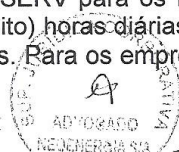
1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da NEOSERV lotados na Usina Hidroelétrica Corumbá III e Goiás Sul (PCH's Goiandira e Nova Aurora) de forma permanente e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições, desde que contratados durante a vigência deste Acordo, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.1 A NEOSERV reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme o índice INPC de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) relativo ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

3.1 A jornada normal de trabalho na NEOSERV para os funcionários da manutenção e área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais. Para os empregados que trabalham na área



de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, utilizando-se, em ambos os casos, o divisor legal.

3.1.1 - Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

3.1.2 - Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento das folgas, as quais já estão inclusas no período de descanso da escala de revezamento de que trata a cláusula específica de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

4.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pela NEOSERV com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham na área de operação de turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

5.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, a NEOSERV pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, nos termos da Súmula 191, do TST.

5.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

5.1.2 O adicional de periculosidade será incluído no salário-base e deverá ser calculado na seguinte maneira: salário-base multiplicado por 30%.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

6.1 A NEOSERV pagará, a título de hora repouso e alimentação trabalhada - HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, sem prejuízo da remuneração da hora extra.



CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

7.1 O trabalho em regime de turno de revezamento, na NEOSERV, será caracterizado como ININTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

7.1.1 - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade da NEOSERV;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

7.1.2 - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra, do módulo 6X1 para o módulo 6X4.

Parágrafo Primeiro: O turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

7.1.3 - Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será padronizada pela NEOSERV a jornada de oito horas na opção 6x4.

7.1.4 - Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento a NEOSERV se compromete a obedecer a escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - TROCA DE TURNO

8.1 A NEOSERV assegurará que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o chefe imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA - HORAS DE TRAJETO

9.1 A NEOSERV manterá os pagamentos mensais praticados nas PCH's de Goiandira e Nova Aurora e na UHE de Corumbá III, sob a rubrica "horas de trajeto".

9.1.1 - o valor da hora será apurado pela divisão do salário base do empregado, sem o acréscimo de qualquer adicional e ou reflexo, pela sua jornada mensal, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para os empregados que se ativem no setor administrativo, e o divisor 180 (cento e oitenta) para os empregados que se ativem em turno de revezamento, com jornadas de seis horas diárias.

9.1.2 - sobre o valor da hora base apurado, conforme parágrafo primeiro será



603

acrescido o adicional de hora-extra ora fixado em 50% (cinquenta por cento), devendo produzir os respectivos reflexos em férias acrescidas de um terço, FGTS, 13º salários, Repouso Semanais Remunerados, aviso prévio, recolhimentos fiscais e previdenciários.

9.1.3 - não será incluído no pagamento das horas trajeto o adicional de periculosidade previsto no presente Acordo, tendo em vista a ausência de exposição a qualquer tipo de risco que enseje o pagamento de periculosidade durante o trajeto.

9.1.4 - o pagamento das horas de trajeto previsto na presente cláusula perdurará enquanto permanecerem inalteradas as condições que ensejaram o seu respectivo pagamento, podendo também ser alteradas as condições de pagamento, mediante negociação entre as partes.

9.1.5 - estão excluídos do direito avençado na presente cláusula os empregados que se utilizem de condução própria ou fornecido pela NEOSERV, desde que este não seja de caráter coletivo, ou aqueles que estejam fora das hipóteses previstas no artigo 58, § 2º da CLT e/ou da Súmula 90 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

10.1 A NEOSERV pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis e 100% (cem por cento) durante os dias de sábado, domingos e feriados.

10.1.1 - a base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

10.1.2 - consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

11.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual a NEOSERV pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e

ADVOCADO
NEOSERV SA

4

feriados do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

12.1 A NEOSERV assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde NEOSERV.

12.1.1 - Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido da NEOSERV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA

13.1 A NEOSERV fornecerá aos seus empregados, 11 (onze) talões contendo 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais cada, com valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) utilizáveis em seus restaurantes e rede de credenciados, com a participação no custo das refeições para os empregados de R\$ 1,00 (um real). Por mera liberalidade, será concedido um talão extra por ano, a título de "ticket natalino".

13.1 - Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, mesmo que fornecido em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

14.1 A NEOSERV concederá aos seus empregados lotados na Usina, operadores em turno de revezamento, uniforme contendo 05 (cinco) calças, 05 (cinco) camisas, 02 (duas) botas de couro, um blusão de frio e 02 (dois) macacões exclusivos para manutenção.

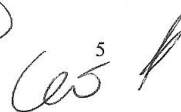
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

15.1 A NEOSERV assegurará transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

15.1.1 - tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada a NEOSERV de fornecimento de vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

16.1 A NEOSERV assegurará a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:



16.1.1 - Os colaboradores participam do custeio do plano de saúde e odontológico com 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) do salário base, reajustados automaticamente pelo mesmo índice de aumento dos salários;

16.1.2 - O colaborador participa com 30% dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

17.1 A NEOSERV fica obrigada a conceder aos seus empregados seguro de vida em grupo, que em caso de morte natural ou acidental, independente do local de ocorrência, os beneficiários receberão 10 (dez) vezes o valor do salário base.

17.1 - em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,01 (um centavo) mensal.

17.2 - o empregado que não optar pelo benefício concedido, deverá informar de sua opção à NEOSERV através de comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

18.1 Como a NEOSERV, por força de sua estrutura operacional, está dispensada da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, indicará um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

19.1 A NEOSERV efetuará o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

20.1 A NEOSERV fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.



6
ce5

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

21.1 A NEOSERV providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da NEOSERV ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO E INFORMAÇÕES

22.1 A NEOSERV garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE

23.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados da NEOSERV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

24.1 A NEOSERV e o STIUEG, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizará semestralmente reuniões de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

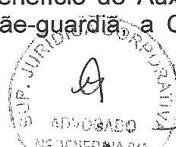
25.1 A NEOSERV assegura a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento, visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE

26.1 A NEOSERV pagará, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), tendo sido utilizado o índice de 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

26.1 - O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

26.2 - Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da



Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

26.3 - Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

27.4 - A NEOSERV e o STIUEG declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

27.1 A exceção do índice de reposição salarial (cláusulas econômico-financeiras), que deverá ser discutido a cada ano na data base da categoria (1º de janeiro), o Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01.01.2012 a 31.12.2013.

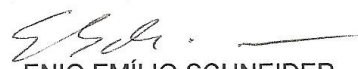
27.2 O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as Partes quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas, em especial quanto a Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa pretérita.


E, por fim,, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 30 de dezembro de 2011.


LADY BATISTA DE MORIAS
Diretora de Gestão de Pessoas e
Administração
CPF 381.874.501-34


JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
Primeiro Diretor Administrativo
CPF 467.001.701-25


ENIO EMÍLIO SCHNEIDER
Diretor de Geração e Novos Negócios
CPF 067.574.640-04


ELIOMAR PALHARES PEDROSA
Segundo Diretor Administrativo
CPF 326.936.131-91



